

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 - Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.447/2013 De 22 de novembro de 2013.

Autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições, auxílios e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas e entes públicos e auxílio a pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I - Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
APAE DE ABRE CAMPO	35.000,00
AMPARO À VELHICE - ASILO	40.000,00
LAR BOM PASTOR	5.000,00
SANTA CASA DE ABRE CAMPO	80.000,00
AMAJW	54.870,96
CORPORAÇÃO MUSICAL SANTO ANTÔNIO	10.000,00
C ORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA	8.000,00
TOTAL	232.870,96

II - Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
PASEP	237.682,98
EMATER/MG	80.000,00
CONSÓRCIO DE SAÚDE CISAMAPI	210.436,53
PRGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	45.000,00
CONTRIBUIÇÃO A AMM	12.000,00
CIRCUITO MONTANHAS E FÉ	12.000,00
ASS. MUNICÍPIOS MICROREGIÃO VALE RIO DO PIRANGA - AMAPI	40.000,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	40.000,00
TOTAL	677.119,41

net

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 - Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I - Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Ter caráter assistencial, educacional ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, cultural e educacional;
- III - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;
- V - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII - Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII - Existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX - Celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílio fica condicionado à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da entidade, pelo órgão competente do Município cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 9º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116, da Lei 8.666/93.

Art. 10 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei de Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, ficam condicionadas:

- I - Existência de dotação específica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 - Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

II - Celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios às pessoas físicas:

I - Auxílio funeral;

II - Auxílio moradia;

III - Auxílio transporte;

IV - Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;

V - Auxílio para bolsas de estudos e transporte escolar;

VI - Auxílio para aquisição de material de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;

VII - Auxílio para a realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificados;

VIII - Auxílio para aquisição de cadeira de rodas e prótese para portadores de necessidades especiais;

IX - Auxílio natalidade;

X - Auxílio alimentação, cestas básicas, materiais de limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, mobiliário, fraldas geriátricas;

XI - Auxílio para aquisição de filtro para água potável, foto e outras despesas para obtenção de documentos pessoais;

XII - Outros auxílios previstos em lei.

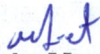
§ 1º - Os auxílios de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo de assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão, observada a disponibilidade financeira e orçamentária específica.

§ 2º - Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 12 - Como recursos às despesas autorizadas nesta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 22 de novembro de 2013.


Márcio Moreira Víctor
Prefeito Municipal